

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E
INCLUSÃO SOCIAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC – EXERCÍCIO DE 2017/2018/2019.

O Ministério do Esporte - ME, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNEELIS/ME, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que a Constituição Federal determina em seu art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

Que a Constituição Federal estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um e que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (art. 217, caput, e §3º da CF/88);

Que o desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações, quais sejam: desporto educacional ou esporte-educação, desporto de participação e desporto de rendimento. O desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente (art. 1º, caput, art. 3º inciso II da Lei nº 9.615/1998, art. 2º, caput, e art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.984/2013);

Que, portanto, constitui dever do Estado garantir à sociedade, independente da condição socioeconômica de seus distintos segmentos, o acesso ao esporte e lazer. E, sob esta premissa, a tarefa do Ministério do Esporte é de formular Políticas Públicas, assegurando os direitos sociais fundamentais a todos os cidadãos com qualidade, equidade e universalidade, esforçando-se para o crescimento do esporte no País;

Que o Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, criado em 2003, tem por finalidade desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população. O desenvolvimento do programa se dá a partir da manifestação do desporto de participação e deste modo coaduna com o preceituado no art. 3º, inciso II do Decreto nº 7.984/2013;

Dessa forma, esta Administração intenta a implantação e desenvolvimento de núcleos, em todas as regiões do país, do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC: Núcleo Urbano, Núcleo Povos Indígenas e Núcleo Comunidades Tradicionais. Para tanto, divulgou no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br a Diretriz, as Orientações Estruturantes, bem como os modelos da Proposta de Trabalho, de Declaração de Capacidade Técnica/Gerencial e de Contrapartida, a fim de orientar os eventuais interessados em desenvolvê-lo, o qual deverá apresentar sua proposta em estrita observância à supramencionada Diretriz para posterior formalização de parceria, por meio de Termo de Convênio ou de Termo de Execução Descentralizada (TED);

Isto posto, torna público o presente Edital de seleção de propostas para transferência de recursos da União, mediante instrumentos de Termo de Convênio e de Termo de Execução Descentralizada, a serem financiadas no âmbito do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC vinculado ao Plano Plurianual, na forma e exigências legais da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e da Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, que constituem normas para execução do estabelecido, em especial naquilo que diz respeito as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante Termo de Convênio e Termo de Execução Descentralizada, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e as instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais), que receberão recursos do Orçamento Geral da União, com vistas à implantação e desenvolvimento do **Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC**, nos termos da diretriz do referido programa, disponível no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br, mediante formalização de Termo de Convênio ou de Termo de Execução Descentralizada (TED).

1.2 O **Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC** é desenvolvido pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNE LIS do Ministério do Esporte – ME, no qual visa democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte e lazer para todas as idades, incluindo pessoas com deficiência.

1.2.1 A estrutura do PELC operacionaliza-se através da implantação e desenvolvimento de três diferentes núcleos, a saber: **Núcleo Urbano, Núcleo Povos Indígenas e Núcleo Comunidades Tradicionais**, que embora tenham suas especificidades, seguem os mesmos princípios elencados na Diretriz do Programa.

1.3 O objeto proposto deverá guardar consonância com a Diretriz e Documento de Orientações Estruturantes do Programa, quais sejam:

- a) Nortear ações voltadas para públicos diferenciados (faixa etária, gênero, raça, etnia, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros) nos núcleos de lazer e esporte recreativo;
- b) Estimular a gestão participativa entre os atores locais direta e indiretamente envolvidos;
- c) Estimular a implementação de metodologia participativa e democrática para o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais de lazer e esporte recreativo;
- d) Promover a formação inicial e estimular a formação continuada dos agentes sociais e gestores municipais de lazer e esporte recreativo;
- e) Valorizar e fortalecer a cultura local na apropriação do direito ao lazer e ao esporte recreativo;
- f) Promover a ressignificação e a qualificação de espaços e equipamentos públicos de lazer e esporte recreativo;

g) Democratizar o acesso ao lazer e esporte recreativo, principalmente as comunidades menos favorecidas.

1.4.1 Do público-alvo (beneficiados):

Programa	Público-alvo	Faixa Etária
Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.	Todas as idades

1.5 O montante de recursos destinados à consecução dos objetos das parcerias vislumbradas neste Edital será decorrente de previsão expressa na Lei Orçamentária Anual/LOA de 2017/2018/2019, na Ação Orçamentária 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social - prevista no Plano Plurianual 2016-2019.

1.5.1 Do recurso a ser disponibilizado por este Ministério para o atendimento dos objetos propostos, caberá à entidade parceira distribuí-los nos itens financiáveis, conforme matriz de valores especificados no Documento de Orientações Estruturantes.

1.5.2 Os recursos previstos no item 1.5. deverão estar em consonância com a Lei nº 13.414/2017 - LOA.

1.5.3 Eventuais alterações nos valores referenciados no item 1.5.1, serão divulgados no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

2. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

2.1 As propostas recebidas por esta Secretaria, para fins de participação do presente chamamento público, obedecerão ao fluxo de seleção de propostas, o qual contempla todas as etapas do chamamento público, a saber: da validação das propostas, da classificação das propostas e da divulgação e homologação das propostas.

- a) **1ª Etapa – Da validação das propostas:** corresponde a primeira fase do certame, na qual os proponentes terão suas propostas analisadas para fins de admissão. Assim, estando às propostas de acordo com as orientações estabelecidas no tópico 3 deste Edital, os proponentes terão suas respectivas propostas encaminhadas para a 2ª etapa.
- b) **2ª Etapa - Da classificação das propostas:** refere-se à segunda fase do chamamento público, na qual as propostas validadas serão avaliadas para fins de classificação, em conformidade com os critérios relacionados no item 4.2 deste Edital.
- c) **3ª Etapa – Da divulgação e homologação das propostas:** a última fase do certame diz respeito à divulgação e homologação das propostas.

2.2 Todos os resultados das etapas supracitadas serão publicados no Diário Oficial da União e *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

3. DA VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS - 1ª ETAPA

3.1 Poderão participar deste Edital os entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e as instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais), considerando o estabelecido no inciso X do §1º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016.

3.2 Os entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e as instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais) que participarem do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de exigibilidade:

- a) encaminhar a este órgão da Administração Pública Federal suas Propostas de Trabalho (item 3.10 do Edital) e documentos complementares (alínea “b” e “c” do item 3.5 e alínea “b” do 3.6.1 do Edital), na forma e prazos estabelecidos;
- b) preencher, conforme modelo disponibilizado, a Proposta de Trabalho relacionado ao objeto pleiteado de acordo com a Diretriz e Documento de Orientações Estruturantes referente ao Programa;
- c) prestar as devidas informações relativas à capacidade técnica e gerencial (itens 3.5 “b” e 3.6.1 “b” do Edital) do ente público para execução do objeto.

3.3 Os entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e as instituições públicas (estaduais, municipais e distritais) mencionados no item 3.1 deverão ser obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e de Contratos de Repasse - SICONV, para que possam pleitear o Programa abaixo relacionado:

- **PROGRAMA Nº 51000.2017.0032 PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE/PELC – EDITAL 2017/2018/2019.**

3.4 O cadastro prévio no SICONV poderá ser realizado em qualquer terminal de acesso à internet e permitirá conectar-se ao Sistema e a operacionalização de todas as etapas e fases dos instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424/2016.

3.4.1 O cadastro deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e
- b) Relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número, órgão expedidor da carteira de identidade e cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

3.4.2 Os entes públicos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.

3.5 Posteriormente ao cumprimento do item 3.4, os entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e as instituições públicas (estaduais, municipais e distritais) deverão **cadastrar e, após a inserção dos documentos abaixo relacionados, enviar**

para análise (formato PDF) suas respectivas propostas **no Portal de Convênios do Governo Federal/SICONV**: www.convenios.gov.br, por meio do preenchimento da aba “Dados” e registro dos documentos, observando as orientações e pré-requisitos, a seguir:

a) Proposta de Trabalho

Orientações:

- Inserir a Proposta de Trabalho na aba Projeto Básico/Termo de Referência.
- A Proposta de Trabalho deverá atender minimamente os itens previstos no item 3.10 do presente Edital. O modelo do documento está disponível no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

b) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial

Orientações:

- Comprovar o efetivo exercício de capacidade técnica e gerencial, por meio de histórico sobre os projetos de esporte ou similares anteriormente desenvolvidos, bem como descrever e/ou anexar registros fotográficos da infraestrutura disponível;
- Inserir a declaração de capacidade técnica e gerencial, devidamente assinada pelo gestor, na aba “Dados”. O modelo de declaração de capacidade técnica e gerencial está disponível no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

c) Declaração de Garantia da Contrapartida

Orientação:

- Inserir a declaração de garantia de contrapartida, devidamente assinada pelo gestor, na aba “Dados”. O modelo de declaração de disponibilidade de contrapartida está disponível no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

3.6 Quanto às instituições públicas federais deverão **enviar** suas respectivas propostas **via e-mail**: edital.pelc2017@esporte.gov.br com no máximo 15MB para *upload* (envio) em formato PDF.

3.6.1 As propostas das instituições públicas federais deverão inserir (como anexo) no *e-mail* (mencionado no item 3.6), os documentos abaixo relacionados:

a) Proposta de Trabalho

Orientação:

- A Proposta de Trabalho deverá atender minimamente os itens previstos no item 3.10 do presente Edital. O modelo do documento está disponível no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

b) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial

Orientação:

- Comprovar o efetivo exercício de capacidade técnica e gerencial, devidamente assinado pelo dirigente da entidade, por meio de histórico sobre os projetos de esporte ou similares, anteriormente desenvolvidos, bem como descrever e/ou anexar registros fotográficos da infraestrutura disponível, devidamente assinada pelo dirigente. O modelo de declaração de capacidade técnica e gerencial está disponível no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

3.6.2 A celebração de Termo de Execução Descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter a seguinte finalidade: execução de programa, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração, em conformidade com o preceituado no inciso I, do art. 12-A do Decreto nº 6.170/2007.

3.7 A etapa da validação das propostas é eliminatória para todos os entes públicos mencionados no item 3.1, que consiste na verificação da Proposta de Trabalho, Declaração de Disponibilidade de Contrapartida e Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial para os entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e as instituições públicas (estaduais, municipais e distritais), Proposta de Trabalho e Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial para as instituições públicas federais segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme o estabelecido nos itens 3.2, 3.5 e 3.6 deste Edital.

3.8 Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo Ministério do Esporte. Considera-se, o envio de propostas, o horário de Brasília.

3.9 A inveracidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

3.10 A Proposta de Trabalho deverá conter a correta e suficiente descrição das metas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, indicando qual(ais) núcleo(s) escolhido(s) (Núcleo Urbano, Núcleo Povos Indígenas e/ou Núcleo Comunidades Tradicionais) com vistas à determinar quanto à eficácia e à efetividade das ações a serem executadas, devendo essencialmente contemplar:

- a) Informações Gerais;
- b) Informações sobre o município onde o Programa será implementado;
- c) Entidade de Controle Social;
- d) Objetivos da Proposta;
- e) Justificativa da Proposta;
- f) Quadro Resumo do Pleito;
- g) Núcleos;
- h) Ações de Funcionamento dos Núcleos (Atividades Sistemáticas - oficinas);
- i) Ações de Funcionamento dos Núcleos (Atividades Assistêmáticas - eventos).

3.10.1 Configura-se a proposta de trabalho peça processual inicial utilizada para manifestação formal de entidades públicas interessadas em celebrar os instrumentos, a qual conterà, no mínimo:

- a) Descrição do objeto a ser executado;

- b) Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo Ministério e a contrapartida prevista para o proponente (exceto para o TED), especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- d) Previsão de prazo para a execução; e
- e) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

3.11 Durante a elaboração da Proposta de Trabalho as entidades proponentes deverão considerar os limites quanto ao número de núcleos por proposta, em consonância com a diretriz específica do Programa.

3.12 Cumpre destacar que cada entidade poderá apresentar **apenas uma proposta**. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo designado para este fim, será considerada apenas a **última versão que foi enviada para análise**, sendo as demais eliminadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - 2ª ETAPA

4.1 Depois de validadas as propostas na primeira fase do certame, todos os entes citados no item 1.1 deste Edital serão avaliados e devidamente classificados de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.2.

4.2 As propostas serão avaliadas considerando os critérios, escalas e pesos a seguir, sendo classificadas aquelas que obtiverem pontuação final, igual ou superior a 30 pontos do total possível, de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS	ESCALA			PESO
(A) Índice de Desenvolvimento Humano	Faixa do IDH	Classificação	Pontos	2
	De 0,000 a 0,499	Muito Baixo	50	
	De 0,500 a 0,599	Baixo	40	
	De 0,600 a 0,699	Médio	30	
	De 0,700 a 0,799	Alto	20	
	Acima de 0,800	Muito Alto	10	
(B) Característica Demográfica	Número de habitantes		Pontos	2
	Até 300.000		50	
	De 300.001 a 1 milhão		30	
	Acima de 1 milhão		10	
(C) Atendimento a público diversificado (povos indígenas e comunidades tradicionais).	Atendimento diversificado		Pontos	1
	Sim		50	

4.3 Para atendimento dos critérios e pontuações elencados no item 4.2, ficam

estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério estabelecido no quadro acima:

a) Índice de Desenvolvimento Humano

Conceito: neste tópico será avaliado o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da localidade em que será implementado o núcleo. Este dado deverá ser informado nas propostas de trabalho, tendo como referencial a base de dados do IBGE.

Escala: índice de desenvolvimento humano.

Muito Baixo: 50 pontos

Baixo: 40 pontos

Médio: 30 pontos

Alto: 20 pontos

Muito Alto: 10 pontos

b) Característica Demográfica (número de habitantes)

Conceito: As propostas serão pontuadas de acordo com suas respectivas características demográficas (número de habitantes), para tanto será considerado nesta avaliação o número de habitantes da localidade em que será implantado o Programa, tendo como referencial a base de dados do IBGE e respeitada à escala abaixo:

Escala: número de habitantes.

Até 300.000 (50 pontos)

De 300.001 a 1 milhão (30 pontos)

Acima de 1 milhão (10 pontos)

c) Atendimento a público diversificado (população indígena ou povos e comunidades tradicionais)

Conceito: Os proponentes que discriminarem em suas respectivas Propostas de Trabalho que atenderão a população indígena ou povos e comunidades tradicionais obterão 50 pontos. Ressalta-se que se entende por povos e comunidades tradicionais o preceituado no art. 3º, inciso I do Decreto nº 6.040/2007.

4.4 O presente edital, de âmbito nacional, contemplará todos os estados da federação e Distrito Federal. A classificação dos proponentes se dará por Estado.

4.5 Quando possuírem a mesma pontuação final, as propostas classificadas terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos critérios estabelecidos no item 4.2, nesta sequência: B, A e C.

4.6 As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na etapa de classificação.

4.7 A aprovação e classificação da proposta não obriga o Ministério do Esporte a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes.

4.8 Além dos requisitos mencionados no item 3.10 e 3.10.1, as Propostas de Trabalho serão avaliadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios relacionados no item 4.2 desta Chamada Pública.

4.9 Após a sua seleção, as propostas poderão ser ajustadas mediante acordo entre a SNELIS/ME e as entidades proponentes, desde que:

- a) A realização dos ajustes no Plano de Trabalho observe os termos e as condições da proposta e do Edital; e
- b) Seja necessária a sua adequação aos moldes do SICONV.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS - 3ª ETAPA

5.1 Todos os resultados deste chamamento público serão publicados no Diário Oficial da União e no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

5.2 Concluída a fase de publicação do resultado final do certame, a aprovação do Plano de Trabalho constitui requisito para a celebração e formalização de instrumentos com a(s) respectiva(s) entidade(s).

5.3 Após o julgamento dos recursos, o Ministério do Esporte homologará e divulgará, no Diário Oficial da União e no seu *site*: www.esporte.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo das etapas do processo de seleção.

6. DOS RECURSOS

6.1 Após a 1ª e a 2ª a etapa deste chamamento público, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação da decisão da comissão de seleção que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/ 1999). Portanto, os proponentes devem se atentar aos prazos especificados no tópico 12 deste Edital.

6.1.1 Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo previsto neste Edital. Considera-se, para a interposição dos recursos, o horário de Brasília.

6.2 O recurso a ser interposto no prazo legal deverá ser protocolado fisicamente no Ministério do Esporte diretamente no Protocolo deste, no seguinte endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 04, lote 83, Edifício Capital Financial Center - Bloco C, Subsolo I - sala S01 CEP: 70.610 – 440, Brasília-DF, de 8h00 as 18h00, horário de Brasília. O recurso também deverá ser enviado via correio eletrônico para o *e-mail* recurso.pelc2017@esporte.gov.br com o título "**Recurso PELC 2017**", anexando documento assinado pelo dirigente ou gestor máximo ou representante legal comprovadamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas razões, justificativas, argumentações e fundamentações.

6.2.1 A SNELIS/ME, por meio de resposta ao *e-mail* enviado, irá confirmar o recebimento dos recursos.

6.3 Recebido o recurso, imediatamente far-se-á, dentro dos prazos estipulados, a

distribuição destes para decisão de reconsideração da Comissão de Seleção, a qual não acolhendo as razões recursais, o remeterá à autoridade superior para análise e decisão final, motivando e fundamentando cada uma das alegações da recorrente.

6.4 O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5 Da decisão que rejeitar as razões recursais não caberá recurso.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS

7.1 A formalização da parceria também ficará condicionada a disponibilidade orçamentária desta SNELIS, podendo haver supressão na quantidade de núcleos pleiteados conforme o caso, nos termos da legislação aplicável e com fundamento na gestão pública democrática.

7.2 As entidades cujas propostas forem contempladas para formalização de instrumentos serão informadas acerca dos procedimentos a serem adotados, conforme critérios de classificação e limites orçamentários, da seguinte forma:

- a) No caso dos entes públicos (municipais, estaduais e distrital) e das instituições públicas (estaduais, municipais e distritais), serão informadas exclusivamente por meio do SICONV, considerando a proposta cadastrada e enviada para análise, especificamente, na aba “Pareceres”; e
- b) No caso de instituições públicas federais, serão informadas exclusivamente por meio de *e-mail*, o qual deverá ser informado na Proposta de Trabalho.

7.3 As entidades contempladas para formalização e celebração de instrumentos de Termo de Convênio ou de Termo de Execução Descentralizada deverão cumprir as exigências da legislação de regência, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

7.4 O Plano de Trabalho, elaborado com base no art. 19 e incisos da Portaria Interministerial nº 424/2016, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem cumpridas (aplica-se as parcerias com entes federais através de TED), tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo, essencialmente, contemplar:

- a) justificativa para celebração do instrumento;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas;
- d) definição das etapas ou fases da execução;
- e) compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- f) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- g) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

7.5 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade proponente, fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.6 As propostas selecionadas para o exercício de 2017 que não tiverem sido celebradas no exercício correspondente estarão automaticamente selecionadas para celebração no exercício subsequente, de 2018 e 2019, desde que cumpram a legislação vigente do ano correspondente, e que o objeto revele possibilidade temporal de ser executado.

7.7 A supracitada transposição, em virtude do fim do exercício fiscal, não garante a formalização da parceria.

7.8 No que tange à formalização de instrumentos celebrados por meio do Termo de Execução Descentralizada considerar-se-á as vedações da Portaria nº 28/2017.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1 A contrapartida deverá ser apresentada pelos entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e pelas instituições públicas (estaduais, municipais e distritais), em conformidade com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, cuja previsão será contemplada no âmbito do Programa a ser cadastrado, por esta Secretaria de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS, no Sistema de Convênios e Contrato de Repasse do Governo Federal – SICONV.

8.2 Para a comprovação da contrapartida, exclusivamente financeira, os entes públicos mencionados no item 8.1 deverão apresentar Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, conforme modelo disponível no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br, previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA.

8.3 Em conformidade com o art. 18 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser depositada na conta bancária do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

8.4 A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na Lei Federal Anual de Diretrizes Orçamentárias vigentes à época do instrumento.

8.5 A comprovação pelo ente público de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada deverá ocorrer previamente à celebração do convênio.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.2 Assim, será constituída na forma por 3 (três) membros da SNELIS, sendo eles preferencialmente: Diretor do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Coordenador Geral de Esporte e Educação e Coordenador Geral de Lazer e Inclusão Social.

9.3 Esta comissão irá processar e julgar previamente às etapas de validação e de classificação das propostas. E sua instância superior para apreciação do mérito do recurso será concentrada na pessoa do Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte.

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado, a partir do apoio de Universidade parceira.

9.5 O órgão ou a entidade pública federal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência, conforme o §2º do art. 13, do Decreto nº 8.726/2016.

9.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens

que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e

- i) Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.2 Estão vedadas a celebração de instrumentos:

- a) De entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e de instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais) que estejam inadimplentes nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016, inerentes a este Edital;
- b) De pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram a atividade econômica;
- c) De entes públicos (estaduais, municipais e distrital) ou instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais) que apresentem proposta, referente a um mesmo Programa, ainda vigente naquele estado, município ou no distrito federal; e
- d) Que contemple a realização de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia.

11. DO APORTE FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

11.1 Após formalização das propostas, os convenientes e entidades federais contarão com o apoio técnico, pedagógico e financeiro do Ministério do Esporte para o funcionamento dos núcleos.

11.2 O detalhamento das ações com os respectivos valores está descrito na Diretriz do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, e ainda, no Documento de Orientações Estruturantes do Programa, os quais estão disponíveis no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

11.2.1 No que se refere a aquisição de materiais e despesas de recursos humanos, será utilizada a Matriz de Valores correspondente ao quadro de referência do programa, o qual está disponível no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br.

11.3 A parceria supracitada se dará por meio da formalização de Termo de Convênio e de Termo de Execução Descentralizada, entre as entidades selecionadas e o Ministério do Esporte.

11.4 Não haverá aporte de recursos para alimentação e transporte dos beneficiados, o que não impedirá que as entidades públicas ou instituições públicas assumam o ônus dessas despesas.

12. DOS PRAZOS

12.1 Os procedimentos da presente Chamada Pública obedecerão aos seguintes prazos:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZOS
1ª	Data limite para <u>cadastro e envio</u> das propostas via SICONV, conforme item 3.5 deste Edital - entidades públicas (estaduais, municipais e distrital) e instituições públicas (estaduais, municipais e distritais) e Data limite para <u>envio das propostas por e-mail</u> , conforme item 3.6 deste Edital (instituições públicas federais).	23/11/2017
	Data limite para publicação do resultado preliminar da validação das propostas.	07/12/2017
	Período para interposição de recurso contra a publicação do resultado preliminar da validação das propostas. Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999.	18/12/2017
	Data limite para publicação do resultado final da validação das propostas.	10/01/2018
2ª	Data limite para publicação do resultado preliminar da classificação das propostas.	24/01/2018
	Período para interposição de recurso contra resultado preliminar da classificação das propostas.	05/02/2018
3ª	Data limite para a divulgação e homologação do resultado final das propostas selecionadas.	21/02/2018

12.2 Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises das propostas e recursos pela SNELIS/ME, e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser alterados, observando-se os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada.

12.3 Serão divulgados no Diário Oficial da União e no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br as alterações a que se refere o item 12.2.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital ficará à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, na primeira página do *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br, bem como, no Portal dos Convênios – SICONV.

13.2 A celebração de instrumentos de transferência e de análise de proposta serão elaborados e aplicados de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelas entidades públicas (municipais, estaduais e distrital) e as instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais), conforme a peculiaridade da proposta apresentada.

13.3 A apresentação das propostas é de exclusiva responsabilidade das supracitadas entidades, tal qual a obrigação de informar tempestivamente à SNELIS/ME sobre toda e qualquer alteração que venha a modificar a minuta de instrumento a ser elaborada. Além das obrigações impostas por este Edital, a formalização das propostas está condicionada

ao cumprimento de todos os demais requisitos do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 424/2016, e da legislação específica do Ministério do Esporte. Ademais, deverão ser observados pelas instituições públicas federais os arts. 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170/2007.

13.4 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à entidade.

13.5 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, até 12 (doze) meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNELIS/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5.1 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5.2 O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

13.5.3 A validade e a eficácia do presente Edital restringem-se ao resultado das propostas selecionadas e aprovadas em seu âmbito.

13.6 A SNELIS/ME não se responsabiliza por erros do sistema SICONV, pelo envio *on-line* da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos, e os conseqüentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial, aos prazos definidos.

13.7 Quando necessário, a SNELIS/ME poderá solicitar às entidades, a qualquer momento, outros documentos complementares à proposta.

13.8 Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo Ministério do Esporte, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

13.9 As propostas selecionadas por meio do presente Edital serão divulgadas no site do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br, e serão apresentadas da seguinte forma: nome da entidade, número da proposta e da inscrição no CNPJ, identificação do objeto (programa pleiteado) e respectivos valores de repasse.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social